



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

PORTARIA COREM-2R N.º 005/2020.

Regulamenta, *ad referendum* do Plenário, o Processo e o Calendário Eleitoral 2020 para a eleição e posse de Conselheiros Regionais e eleição de Conselheiros Federais no âmbito do COREM 2R, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; com base no Regimento Interno do COREM 2R e,

CONSIDERANDO

- a **obrigatoriedade de voto entre os registrados no COREM 2R**, conforme estabelecido no Art. 23º de seu Regimento Interno;
- o Art. 14º, § 1º da Constituição Federal, que determina o voto facultativo para maiores de 70 anos;
- a necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselheiros do Conselho Regional de Museologia 2ª Região e Conselheiros representantes no Conselho Federal de Museologia;
- as exigências legais de renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM/COREMs e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais e federais;
- a desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;
- as Resoluções COFEM n.º 49/2020, 50/2020 e 52/2020, que disciplinam as Eleições 2020 no Sistema COFEM/COREMs;
- a Portaria COREM 2R n.º 004/2020, que determina a suspensão de atendimento presencial na sede do COREM 2R até 31/12/2020.

RESOLVE:

Capítulo I – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1.º - O Calendário eleitoral para a eleição de Conselheiros Federais e Conselheiros Regionais no âmbito do COREM 2R deverá obedecer as seguintes datas:

I – de 16/11/2020 a 20/11/2020 – Recebimento de Candidaturas;

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 96470-6083/ E-mail: corem2r@gmail.com

www.corem2r.org





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

- II – até 22/11/2020 – Comunicação do Deferimento ou Indeferimento de Candidaturas;
- III – até 25/11/2020 – Recebimento de Recursos pelo Deferimento ou Indeferimento de Candidaturas;
- IV – até 27/11/2020 – Julgamento e comunicação dos recursos;
- V – até 05/12/2020 – Divulgação dos Candidatos Habilitados;
- VI – de 10/12/2020 a 18/12/2020 – Recebimento de Votos (Votação);
- VII – 21/12/2020 – Apuração de Votos e Divulgação do Resultado das Eleições;
- VIII – até 31/12/2020 – Posse dos Novos Conselheiros do COREM 2R e reorganização das Comissões Permanentes e Diretoria do COREM 2R.

Parágrafo único: as datas relativas aos prazos terão seu início computado às 00:00 h. e seu término computado às 23:59 h.

Capítulo II – DOS REQUISITOS E PROCESSO DE CANDIDATURA

Art. 2º - São requisitos de elegibilidade do Museólogo aos cargos de Conselheiro Regional e Conselheiro Federal:

- I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II – estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III – possuir registro no COREM 2R há, no mínimo, 01 (um) ano;
- IV – estar com registro ativo no COREM 2R;
- V – inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI – estar quite com os valores de anuidades, taxas e emolumentos junto à Tesouraria do COREM 2R;
- VII – não estar indiciado, respondendo a Processo Administrativo ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII – não estar empregado ou exercer qualquer atividade remunerada no COREM 2R;
- IX – não ter perdido mandato eletivo no COREM 2R, excluindo o caso de renúncia;
- X – não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 1º - Aplicam-se, ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530º da CLT e legislação complementar.

§ 2º - São considerados inelegíveis, por conflito de interesse, os museólogos que ocupam cargo de representantes sindicais ou representantes/ diretoria de associações de classe.

Art. 3º - O processo de candidatura a Conselheiros Federais e Conselheiros Regionais no âmbito do COREM 2R se dará por meio de preenchimento do formulário em ANEXO, contendo declaração do candidato, cargo pretendido e apresentação de resumo curricular.

Art. 4º - O recebimento de candidaturas se dará de forma **exclusivamente virtual**, constituindo-se no envio do formulário em ANEXO para o e-mail corem2r@gmail.com em formato PDF, devidamente assinado, dentro do prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único: Candidatos que enviarem formulários de candidatura fora das especificações previstas no Art. 4º desta Portaria não terão suas candidaturas habilitadas.

Capítulo III – DAS VAGAS





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Art. 5º - Constituem-se vagas a Conselheiros Regionais e Conselheiros Federais no âmbito do COREM 2R para as Eleições 2020:

- I – **04 (quatro) vagas para Conselheiro Regional**, sendo 02 (duas) vagas para Conselheiro Efetivo e 02 (duas) vagas para Conselheiro Suplente, com mandato entre 2021 e 2023 (03 anos);
- II – **02 (duas) vagas para Conselheiro Regional Suplente**, com mandato em 2021 (01 ano);
- III – **04 (quatro) vagas para Conselheiro Federal**, sendo 02 (duas) vagas para Conselheiro Efetivo e 02 (duas) vagas para Conselheiro Suplente, com mandato entre 2021 e 2023 (03 anos).

Capítulo IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6.º - O processo eleitoral ocorrerá exclusivamente de forma virtual, por meio do envio da cédula eleitoral disponível no site do COREM 2R (<http://corem2r.org>) e enviada aos registrados por e-mail, devidamente assinada, em meio eletrônico a ser disponibilizado pelo COREM 2R.

Parágrafo único: excepcionalmente nas Eleições de 2020 não será realizada votação presencial como medida de não propagação e combate à COVID-19.

Art 7.º - O voto se dará por meio de marcação (escolha) de:

- I – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Regional, com mandato entre 2021 e 2023 (03 anos);
- II – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Regional Suplente, com mandato em 2021 (01 ano);
- III – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Federal, com mandato entre 2021 e 2023 (03 anos);

Art. 8º - Para anular o voto, o eleitor deverá escrever “NULO” na cédula e assinar a mesma.

Art. 9º - Votos brancos e nulos não serão contabilizados.

Art. 10º - Serão eleitos:

- I - **Conselheiros Regionais Efetivos com mandato entre 2021 e 2023** os 02 (dois) candidatos com maior número de votos entre todos os candidatos para esta categoria de vagas;
- II - **Conselheiros Regionais Suplentes com mandato entre 2021 e 2023** os 02 (dois) candidatos que ocuparem o 3º e 4º lugares dentre aqueles com maior número de votos;
- III – **Conselheiros Regionais Suplentes com mandato em 2021** os 02 (dois) candidatos com maior número de votos entre todos os candidatos para esta categoria de vagas;
- IV - **Conselheiros Federais Efetivos com mandato entre 2021 e 2023** os 02 (dois) candidatos com maior número de votos entre todos os candidatos para esta categoria de vagas;
- V - **Conselheiros Federais Suplentes com mandato entre 2021 e 2023** os 02 (dois) candidatos que ocuparem o 3º e 4º lugares dentre aqueles com maior número de votos.

Parágrafo único: Na ocorrência de empate de número de votos, o critério de desempate será o tempo de registro no COREM 2R. O registro mais antigo prevalecerá.

Capítulo V – DAS JUSTIFICATIVAS E MULTAS ELEITORAIS

Art. 11º - Os registrados ativos que não exercerem seu voto obrigatório poderão justificar sua ausência ao pleito eleitoral no prazo de até 60 (sessenta) dias após o dia posterior ao último dia de votação, configurando o período entre 19/12/2020 até 17/02/2020.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Art. 12º - As justificativas deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço corem2r@gmail.com, juntamente com os documentos comprobatórios da justificativa.

Ar. 13º - Serão aceitas como justificativas para a ausência no pleito eleitoral:

- I – quadro de saúde do eleitor, familiar próximo (pais, filhos, cônjuges ou enteados), comprovado por atestado médico;
- II – viagem no período eleitoral, comprovada por meio de bilhetes de passagem e/ou passaporte;
- III – casamento do eleitor, comprovado pela Certidão de Casamento;
- IV – acidente do eleitor, comprovado por atestado médico;
- V – morte de familiar próximo do eleitor (pais, filhos, cônjuges ou enteados), comprovada por Certidão de Óbito.

Art. 14º - Os registrados não votantes que não apresentarem justificativa de ausência no pleito eleitoral no período estabelecido no Art. 11º desta Portaria deverão pagar multa no valor de R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos).

Capítulo VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15º - Nomear a Comissão Eleitoral responsável por conduzir as Eleições 2020 do COREM 2R, sob Presidência do primeiro:

- a) Felipe da Silva Carvalho (COREM 2R n.º 1042-I);
- b) Ana Paula de Souza Portugal (COREM 2R n.º 0654-I);
- c) Felipe Pereira Roque Farias (COREM 2R n.º 0792-I).

Art. 16º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Analisar e homologar as candidaturas às vagas previstas no Art. 5º desta Portaria;
- II – Julgar a interposição de recursos à homologação de candidaturas;
- II – Receber os votos dos eleitores;
- III – Realizar reunião virtual de apuração dos votos, registrando os resultados da apuração em Ata própria, assinada eletronicamente;
- IV – Determinar a resolução de casos omissos nesta Portaria.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Esta Portaria, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no site do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020

Felipe Carvalho
Presidente

Conselho Regional de Museologia - 2ª Região

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #555a48b164ab9d03f4f683f3333bbdccc2e75e4051b9ac1fc2ba6bca2bfff29d87
<https://painel.autentique.com.br/documentos/94038e06c3664dd2bbadf0370e478741932cde4e9dfbf241b>






Página de assinaturas



Felipe Carvalho
Conselho Regional de Museologia 2ª ...
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 13 Nov 2020 18:06:58 |  | Felipe da Silva Carvalho criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) |
| 13 Nov 2020 18:07:01 |  | Felipe da Silva Carvalho (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) visualizou este documento por meio do IP 201.17.80.138 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 13 Nov 2020 18:07:04 |  | Felipe da Silva Carvalho (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) assinou este documento por meio do IP 201.17.80.138 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

| | |
|---|-------------------------------------|
| Nº Processo: <i>{campo a ser preenchido pelo COREM}</i> | Data de Recebimento: ____/____/____ |
|---|-------------------------------------|

_____, ____ de _____ de _____.

Ilmo(a). Sr.(a) Presidente,

Eu, abaixo assinado, venho requerer deste Conselho Regional de Museologia 2ª Região:

1. DADOS DO MUSEÓLOGO REQUERENTE:

| | | |
|-----|---|--------------|
| 1.1 | Nome civil: | |
| 1.2 | Nº de Registro no COREM 2ª Região: _____ - _____ Emitido em __/__/____. | |
| 1.3 | RG nº: | |
| 1.4 | CPF nº: | |
| 1.5 | Endereço: | |
| 1.6 | Cidade/UF: | CEP: |
| 1.7 | Fone: () | Celular: () |
| 1.8 | E-mail: | |

DECLARO,

Para atender aos termos do disposto nos Art. 6º e Art. 8º da Resolução COFEM n.º 49/2020, assim como os Art. 2º e 3º da Portaria COREM 2R n.º 005/2020, que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para :



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

2. ESCOLHA DA VAGA A CONCORRER:

| | |
|---|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Conselheiro Regional | Com mandato entre 2021 e 2023 |
| <input type="checkbox"/> Conselheiro Regional Suplente | Com mandato somente em 2021 |
| <input type="checkbox"/> Conselheiro Federal | Com mandato entre 2021 e 2023 |

DECLARO, AINDA,

Estar em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Instrução Eleitoral para o mandato acima escolhido, ficando ciente das atribuições do cargo pretendido, comprometendo-me, caso eleito, a assumir, honrar, e cumprir meu mandato de Conselheiro (a).

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

NOME DO MUSEÓLOGO (A):
NÚMERO DE REGISTRO:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Resumo Curricular:

[Os campos abaixo serão preenchidos pelo COREM 2R]

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA A _____

[] DEFERIDA

[] INDEFERIDA

MOTIVO INDEFERIMENTO:

Em ____ de _____ de _____.

Felipe Carvalho
COREM 2R n.º 1042-I

Ana Portugal
COREM 2R n.º 0654-I

Felipe Farias
COREM 2R n.º 0792-I